

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
EDITAL DE ABERTURA Nº 01/2023/SAGP, 11 DE DEZEMBRO DE 2023.

O Prefeito de Santa Maria, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, por meio da Secretaria de Município de Administração e Gestão de Pessoas, conforme o disposto no Art. 257, inciso IV, da Lei Municipal nº 3326, de 04 de junho de 1991, Lei Complementar nº 155, de 18 de julho de 2022, Lei Municipal nº 6832, de 21 de novembro de 2023 e Decreto Executivo nº 54, 03 de junho de 2013. TORNA PÚBLICO que estarão abertas, no período abaixo discriminado, as inscrições para o Processo Seletivo Simplificado para contratação emergencial de 03 (três) profissionais da área da saúde, no cargo de Técnico em Radiologia.

O Processo Seletivo Simplificado reger-se-á nos termos da legislação vigente e pelas normas contidas neste edital de abertura.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1. Todos os interessados em participar deste processo seletivo deverão, obrigatoriamente, realizar a leitura integral e acurada deste edital, sendo sua responsabilidade conhecer o regramento editalício uma vez que, por força do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, a realização da inscrição neste processo seletivo implica no conhecimento e aceitação tácita do regramento em tela, descabendo quaisquer alegações de desconhecimento e/ou discordância, sendo única e exclusiva responsabilidade do candidato seguir estritamente as instruções contidas neste edital, bem como acompanhar as publicações oficiais referentes ao andamento desta seleção.

1.2. As informações referentes a este processo seletivo serão divulgadas por meio de editais à disposição dos candidatos exclusivamente na internet, na página da Prefeitura Municipal de Santa Maria: <www.santamaria.rs.gov.br> .

1.3. Os candidatos selecionados através da Análise de Títulos deverão estar disponíveis para contratação imediata a partir da data de publicação do edital de convocação, adstrita ao interesse da Administração Pública, tendo como critérios de conveniência no exercício do poder discricionário, voltado para o interesse público e o bem comum da coletividade, de acordo com a necessidade da Secretaria de Município da Saúde, limitadas à compatibilidade de horários, sob pena de exclusão da seleção.

1.4. É responsabilidade única e exclusiva do candidato certificar-se de que preencheu corretamente os dados/campos e/ou se certificar de que a documentação está correta e anexada, sem erros, antes de enviá-la.

1.5. Qualquer constatação de irregularidade e/ou falsidade nas informações prestadas e/ou nos documentos apresentados pelo candidato, ainda que verificada posteriormente à contratação, acarretará rescisão contratual, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração.

2. DO NÚMERO DE VAGAS, DA ESCOLARIDADE, DA CARGA HORÁRIA:

Vagas	Cargo	Escolaridade	Carga Horária Semanal
03	Técnico em Radiologia	a) Ensino Médio Completo; e b) Curso Técnico em Radiologia reconhecido pelo MEC; e c) Habilitação legal para o exercício da profissão.	40 (quarenta) horas semanais

3. ATRIBUIÇÕES E REMUNERAÇÃO DO CARGO:

3.1. As atribuições estão descritas na Lei Municipal nº 4745/2004;

3.2. A remuneração será de acordo com o estabelecido no quadro abaixo:

Cargo	Técnico em Radiologia
Vencimento Básico	R\$ 2.104,49 ⁽¹⁾
Adicional de Insalubridade (40%)	R\$ 841,80 ⁽²⁾
Gratificação Funcional Plantonista (70%)	R\$ 1.473,14
Auxílio Alimentação	R\$ 451,62
Auxílio Transporte	R\$ 294,78

⁽¹⁾ O Vencimento Básico Inicial tem por base a tabela de vencimentos do Plano de Cargos vigente no Município de Santa Maria, limitado ao subsídio do Prefeito, nos termos do Art. 37, XI, da Constituição Federal.

⁽²⁾ O Adicional de Insalubridade poderá ser concedido, após a análise da Coordenadoria de Atenção Integrada a Saúde e Segurança dos Servidores, nos termos da Lei Municipal nº 5566, de 14 de dezembro de 2011.

Os candidatos serão contratados em regime administrativo, ficando vinculados ao Regime Geral de Previdência Social.

Aos profissionais contratados serão assegurados os direitos previstos na Lei nº 4.745, de 05 de janeiro de 2004, Plano de Carreira dos Servidores, e na Lei municipal 3326/1991 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais, quais sejam:

- I. Vencimento mensal igual ao valor do padrão referencial de cada categoria; Gratificação natalina e férias proporcionais, conforme disposto no Art. 109 da Lei Municipal nº 3326/91 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais;
- II. Auxílio-alimentação e auxílio-transporte;
- III. Inscrição no Regime Geral de Previdência Social.

- IV. Gratificações e adicionais específicos dos cargos da saúde, quando for o caso, nos termos da Lei Municipal nº 3326/1991 e Lei Municipal nº 4745/2004.

As atividades serão desempenhadas exclusivamente no Pronto Atendimento Municipal da Secretaria de Município da Saúde, em regime de plantões.

4. DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO:

4.1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE AS INSCRIÇÕES

1º Passo: Ler completamente o edital, com a certeza que cumpre todos os requisitos de habilitação, sob pena de desclassificação;

2º Passo: Preencher total e corretamente o Formulário de Inscrição diretamente no site;

3º Passo: Conferir os dados informados, sob pena de o candidato ser impedido de classificação caso as informações estejam incorretas;

4.2. DA INSCRIÇÃO

- a) As inscrições dar-se-ão exclusivamente pela internet, o candidato deverá acessar o seguinte [site www.santamaria.rs.gov.br](http://www.santamaria.rs.gov.br) e preencher a ficha de inscrição on-line na área do candidato, no período **de 12 de dezembro de 2023, às 8h, até 18 de dezembro de 2023, às 23:59h.**
- b) Serão indeferidas as inscrições do candidato que não anexar os documentos que comprovem sua habilitação para o exercício das atividades.
- c) Para efeitos de pontuação dos títulos, o candidato deverá anexá-los, digitalizados obrigatoriamente no formato Portable Document Format (.pdf).
- d) É de responsabilidade do candidato o envio correto da documentação relativa à inscrição.
- e) É de responsabilidade do candidato o envio de documentação legível para fins de pontuação.
- f) O candidato deverá certificar-se no momento da inscrição on-line de que todos os títulos foram anexados corretamente.
- g) Uma vez finalizado o prazo de inscrição, nenhum novo documento poderá ser juntado e apresentado pelo candidato.
- h) Os documentos e comprovantes enviados como títulos serão autenticados, por servidor responsável pelo atendimento, no momento da assinatura do contrato, caso seja constatada alguma irregularidade o candidato será desclassificado.
- i) Caso haja duas ou mais inscrições pelo candidato com mesmo CPF, será considerada apenas a última inscrição realizada.
- j) Não haverá, sob qualquer pretexto, inscrição provisória, condicional ou extemporânea.
- k) Não será admitida, sob qualquer pretexto, inscrição feita via postal, correio eletrônico ou outro meio que não os estabelecidos neste Edital.
- l) São de exclusiva responsabilidade do candidato às informações dos dados cadastrais prestadas no ato de inscrição, sob as penas da lei.
- m) O envio da documentação é de responsabilidade exclusiva do candidato, não responsabilizando a Prefeitura Municipal de Santa Maria por qualquer tipo de problema que impeça a chegada dessa documentação a seu destino, seja de ordem técnica dos computadores, seja decorrente de falhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem o envio.

- n) A inscrição do candidato implicará o conhecimento e na tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

O candidato que prestar informações inverídicas, além da desclassificação, estará sujeito às penalidades previstas em lei.

4.3. Caso o candidato não apresente a documentação necessária no ato da contratação ou se constata qualquer falsificação nas informações prestadas no ato da inscrição será desclassificado, sendo convocado o candidato imediatamente posterior, segundo a ordem de classificação.

5. CRITÉRIO DE PONTUAÇÃO

5.1. PROVA DE TÍTULOS: 15 pontos

	Critério	Pontuação
1	Tempo de experiência (no máxi mo 10 anos, ou seja, máximo 10 pontos)	Até 365 dias – 1,0 ponto
		De 366 até 730 dias – 2,0 pontos
		De 731 até 1095 dias – 3,0 pontos
		De 1096 até 1460 dias – 4,0 pontos
		De 1461 até 1825 dias – 5,0 pontos
		De 1826 dias até 2191 dias – 6,0 pontos
		De 2192 dias até 2556 dias – 7,0 pontos
		De 2557 dias até 2921 dias – 8,0 pontos
		De 2922 dias até 3286 dias – 9,0 pontos
		Mais de 3287 dias – 10 pontos
2	Curso de especialização na área de radiações	2,0 pontos (Máximo 2,0 pontos)
3	Graduação	2,0 pontos (Máximo 2,0 pontos)
4	Curso de Aperfeiçoamento (na área de urgência e emergência de no mínimo 80 horas)	1,0 ponto (Máximo 1,0 ponto)

5.2. A prova de títulos tem caráter classificatório/eliminatório e consiste na avaliação somente dos cursos concluídos relacionados neste Edital.

5.3. O candidato que não apresentar títulos será desclassificado do processo seletivo, por não obter pontuação.

5.4. Motivação para não valoração dos títulos:

- a) nome diferente do que consta na inscrição do candidato, sem apresentação de documento comprobatório de troca de nome por motivação legal;
- b) prazo de conclusão de curso posterior a publicação deste Edital;
- c) carga horária inferior ao mínimo legal exigido para o título – Especialização (360 horas) com a equivalência à área do cargo pleiteado;
- d) número de títulos ultrapassando a nota máxima da prova de títulos;
- e) falta de assinatura no documento apresentado;
- f) título sem validação dos órgãos competentes;
- g) o certificado on line não confere;
- h) outros casos: conforme decisão da Comissão do processo seletivo.

5.5. A experiência profissional valerá, no máximo, 10 pontos com o máximo de 10 (dez) documentos anexados, e deverá ser comprovada mediante comprovação por declaração e/ou anotação em CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social):

- a) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou contrato firmado com o empregador constando obrigatoriamente o período de início e término do trabalho realizado, necessário para comprovar a experiência de trabalho na função pretendida.
- b) Por meio de Certidão/ Declaração emitida pela instituição em que trabalha ou trabalhou, na qual conste expressamente o cargo/função desempenhado(a), as atividades desenvolvidas e o período trabalhado em papel timbrado, constando a competente assinatura do expedidor.
- c) Nos casos de comprovação de experiência profissional em instituições particulares, só serão válidas para fins de pontuação as que forem acompanhadas de cópias de registros na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS).
- d) Contrato de prestação de serviços, preferencialmente em papel timbrado, e, obrigatoriamente, com CNPJ da empresa, acrescido de declaração que informe o período (com dia, mês e ano de início e fim, se for o caso) e a espécie do serviço realizado.
- e) Para fins de pontuação por experiência, serão considerados os períodos temporais apresentados conforme exigido para o cargo, sendo os períodos trabalhados de forma concomitantes contabilizados uma única vez.
- f) Somente serão aceitos documentos legíveis e não serão recebidos documentos com fotos desatualizadas, assinaturas divergentes, rasurados, amassados ou rasgados.
- g) O Candidato que possuir alteração de nome (casamento, separação, etc.) deverá anexar cópia do documento comprobatório da alteração, sob pena de não obter pontuação relativa ao comprovante - título com nome diferente da inscrição e/ou identidade.
- h) Será computado o título por Tempo de Serviço no cargo pretendido e nas mesmas atribuições, até a data limite da publicação deste Edital.

6. HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

Após o prazo das inscrições, a Comissão publicará edital contendo a relação nominal dos candidatos que tiveram as inscrições homologadas.

7. DOS RECURSOS

7.1. Deverão ser interpostos em até 2 (dois) dias úteis após a divulgação do Edital com a publicação preliminar da pontuação.

7.2. Os recursos deverão ser preenchidos, exclusivamente, na página da prefeitura, através do site www.santamaria.rs.gov.br, na área do candidato, no prazo marcado no Edital.

7.3. Os recursos deverão ser devidamente fundamentados, não cabendo os pedidos de simples revisão da pontuação, referente a Prova de Títulos. Recursos inconsistentes e/ou fora das especificações estabelecidas neste edital serão preliminarmente indeferidos.

7.4. A partir da decisão da Comissão não caberá mais recurso ou impugnação.

8. DA SELEÇÃO DOS CANDIDATOS

O resultado final do processo seletivo simplificado e a homologação serão através de publicação no site da Prefeitura www.santamaria.rs.gov.br, onde constará a relação dos candidatos classificados, em ordem decrescente de classificação, contendo o nome do candidato.

9. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Os critérios de desempate adotados aos candidatos serão os seguintes:

- I. Candidato de maior idade;
- II. Maior tempo de serviço prestado e contabilizado na área de atuação.

10. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO:

A classificação final dos candidatos consistirá no somatório de pontos da contagem de títulos.

11. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE TRABALHO:

Os contratos serão de natureza administrativa, pelo tempo determinado de até 24 (vinte e quatro) meses.

12. CESSAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO:

12.1. O Contrato por prazo determinado extinguir-se-á:

- a) a pedido do contratado, por escrito, com antecedência mínima de 15 dias, sob pena de desconto dos valores referentes ao período;
- b) por conveniência administrativa, a juízo da autoridade que procedeu a contratação;
- c) quando o contratado incorrer em falta disciplinar;
- d) em caso de faltas reiteradas ao serviço;
- e) em caso de comprovada insuficiência de desempenho, o servidor terá o contrato rescindido e admitido o próximo classificado na lista do processo seletivo.

12.2. A extinção do contrato não implicará o pagamento de indenização, implicará somente no pagamento de verbas rescisórias a que fizer direito.

13. DA CONTRATAÇÃO

13.1. O (a) candidato (a), após edição do Ato de Convocação, será contratado (a) imediatamente, fato que ocorrerá somente se o(a) candidato(a) for considerado apto para o desempenho do cargo nas fases previstas neste Edital. A não apresentação no prazo previsto da convocação será considerado desistente à vaga pleiteada, no prazo máximo de 10 (dez)

dias corridos, improrrogáveis, através de Edital específico, sob pena da perda do direito ao preenchimento da vaga.

13.2. A contratação do candidato classificado dependerá, ainda, da aprovação prévia em exame médico admissional.

13.3. Os candidatos classificados serão chamados à medida que surgir a necessidade, a critério da municipalidade.

13.4. A inexistência de informações e/ou irregularidades de documentos, ainda que verificadas posteriormente à contratação do candidato na insubsistência da inscrição no Processo Seletivo Público Simplificado, poderão levar à sua nulidade e consequente rescisão unilateral por parte do Município, sem prejuízo das cominações legais aplicáveis.

13.5. A aceitação da inscrição não desobriga o Candidato de comprovar, a qualquer tempo, quando solicitado, o atendimento a todos os requisitos e condições estabelecidos neste Edital. O Candidato que não atender à solicitação terá sua inscrição cancelada, sendo eliminado do Processo Seletivo Simplificado.

13.6.O(a) contratado(a) estará sujeito(a) ao cumprimento do cronograma de funcionamento ou dias de funcionamento da Unidade na qual estiver localizado, bem como do horário de trabalho determinado e, na impossibilidade do cumprimento, será formalizada a desistência da vaga ou rescisão contratual.

14. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

14.1. Aplicam-se aos contratados os mesmos deveres, proibições e responsabilidades vigentes para os demais servidores municipais.

14.2. Não será fornecido ao candidato qualquer documento de caráter individual comprobatório de classificação, servindo para isso a publicação da homologação do resultado final do processo seletivo simplificado.

14.3. A classificação do candidato no Processo Seletivo Público Simplificado não implica direito à contratação, cabendo ao Município, exclusivamente, a decisão quanto à conveniência e oportunidade as convocações para provimento das necessidades.

14.4. Os candidatos classificados deverão manter atualizados seus endereços junto ao Município (Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas/Coordenadoria de Atos de Recursos Humanos), responsabilizando-se pelos prejuízos que por ventura vierem a ter em decorrência da não atualização, inclusive os que levarem a compreensão de sua desistência tácita.

14.5. A contratação dos candidatos fica condicionada ainda à observância do Art. 37, inciso XVI, da Constituição da República, referente ao acúmulo de cargos públicos e não gera aos candidatos direito nem expectativa de direito à efetivação no Serviço Público Municipal.

14.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial de Processo Seletivo Público Simplificado, designada pelo Prefeito, através da Portaria.

JORGE CLADISTONE POZZOBOM